



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 006/2019

“DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DA ROTINA E DO PROCEDIMENTO DE TRABALHO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

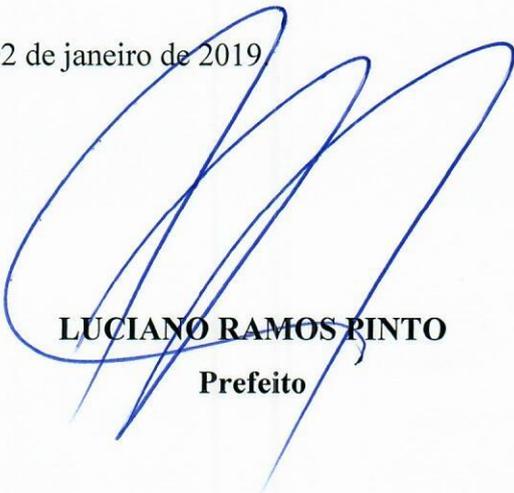
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa expedida pela Controladora Geral do Município – CGM nº. 004/2018*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - A rotina de trabalho no âmbito do Almojarifado e Patrimônio, na Administração Direta e Indireta, seguirá obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa CGM nº. 004/2018.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019



LUCIANO RAMOS RINTO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM nº. 004/2018

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA A ROTINA E O PROCEDIMENTO DE TRABALHO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTRODORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar e normatizar a rotina e os procedimentos de trabalho do Almojarifado e Patrimônio no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Será expedido um manual que disciplinará a rotina e os procedimentos dos trabalhos do Sistema de Controle de Bens de Almojarifado e Bens Patrimoniais do Município.

Art.2º - O objetivo do Sistema de Controle de Bens de Almojarifado e Bens Patrimoniais será:

I – Disciplinar e normatizar o controle o Sistema de Controle de bens existentes no Almojarifado.

II - Disciplinar e normatizar o controle o Sistema de Controle de bens permanentes existentes no Patrimônio.

Art.3º - Dos procedimentos realizados pelo no Sistema de Controle de Bens em Almojarifado, para aquisição de bens materiais, deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – Toda aquisição deverá obedecer às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

II – Todo bem adquirido pela municipalidade deverá ser precedido de uma Ordem Fornecimento, cuja cópia deverá ser emitida para o Setor de Almojarifado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art.4º - Dos procedimentos realizados pelo no Sistema de Controle de Bens em Almoxarifado, para recebimento de bens material, deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – Toda atividade de recebimento e conferência do material deverá ser executada com o fiscal de contrato;

II – A programação da entrega do material deverá ser realizada pelo fiscal do contrato juntamente com Chefe do Setor de Almoxarifado.

Art.5º. Dos procedimentos realizados pelo no Sistema de Controle de Bens em Patrimônio, para aquisição de bens material permanente, deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – Toda aquisição deverá obedecer às exigências da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

II – Todo bem adquirido pela municipalidade deverá ser precedido de uma Ordem Fornecimento, cuja cópia deverá ser emitida para o Departamento de Patrimônio.

Art.6º Dos procedimentos realizados pelo no Sistema de Controle de Bens em Patrimônio, para recebimento de bens permanentes, deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – Todo bem patrimonial deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio da respectiva Unidade Orçamentária e a atividade de recebimento e conferência do material deverá ser executada juntamente com o fiscal de contrato;

II – A programação de entrega do bem patrimonial deverá ser realizada pelo fiscal do contrato, juntamente com Chefe do Setor de Almoxarifado.

Art.7º - O objetivo do manual a ser expedido pela Controladoria Geral do Município será:

I - Direcionar e uniformizar os procedimentos e rotinas;

II – Garantir clareza e compreensão para todos os seguidores;

III – Aumentar a eficiência e eficácia no serviço público;

Art.8º - As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Controladoria Geral do Município.

Art.9º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art.10 - A Controladoria Geral deverá expedir o Manual do Sistema de Controle de Almoxarifado e Patrimônio, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Cordeiro, 26 de dezembro de 2018.

SANDRA DA SILVA LAURINDO
Controladora Geral